

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 340, publicada no D.O.U. de 28/5/2021, Seção 1, Pág. 181.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: IBGEN Educacional Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade IBGEN, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201710712		
PARECER CNE/CES Nº: 731/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade IBGEN, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710712, em 7 de junho de 2017.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE IBGEN (cód. 3768), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710712 em 07/06/2017.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE IBGEN, Código e-MEC nº 3768, CI 3(2018), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 3.828 de 18/11/2004, publicada no DOU de 19/11/2004.

<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria nº 3.828 de 18/11/2004</i>	<i>Publicada DOU de 19/11/2004</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>Portaria nº 706 de 29/05/2012</i>	<i>Publicada DOU de 30/05/2012</i>
<i>Unificação de Mantidas</i>	<i>Portaria nº 243 de 05/04/2018</i>	<i>Publicada DOU de 06/04/2018</i>

A IES está situada à Avenida Praia de Belas, nº 1510, bairro Praia de Belas, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90110-000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 30/06/2020 verificou-se que a Instituição possui CI 3(2018) e IGC 3(2018).

3. DA MANTENEDORA

A FACULDADE IBGEN (cód. 3768), é mantida pela IBGEN EDUCACIONAL LTDA, código e-MEC nº 2377, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.024.691/0001-26, com sede à Avenida Protásio Alves, nº 2493, bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90410-002.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30/06/2020, obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 05/12/2020.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 18/03/2020 a 15/07/2020.

Consta do sistema e-MEC apenas 2(duas) IES ativa em nome da Mantenedora:

Código	Instituição	Organização Acadêmica	CI	IGC
13856	Faculdade Faccentro	Faculdade	3(2017)	3(2017)
3768	Faculdade IBGEN	Faculdade	3(2018)	3(2018)

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Consta do sistema e-MEC 13(treze) cursos presenciais em atividade ofertados pela IES.

consulta realizada em 30/06/2020

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, consta o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

Processo	Tipo de Processo	Fase	Curso
201710712	Recredenciamento	SERES/DIREG/CGCIES - Parecer Final	-

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 139871, realizada no período de 01/05/2018 a 05/05/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,50

<i>Dimensão 3 - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	3,27
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	3,25
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 – Infraestrutura</i>	3,25
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

*A IES atendeu a todos os requisitos legais.
A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 07/06/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CI igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de recredenciamento da FACULDADE IBGEN (cód. 3768), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Observou-se uma renovação dos trabalhos da CPA, com relativa quantidade de informações dos trabalhos executados pela Comissão anterior, que foram cotejados e analisados pela atual Comissão na reformulação do Novo PDI e na reestruturação dos projetos pedagógicos dos cursos.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Observamos a implementação de uma nova missão, registrada no Novo PDI, assim como uma nova proposta curricular no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Eixo 3 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Verificou-se o compromisso institucional para com as ações acadêmico-administrativas e a implementação das mesmas de acordo com o PDI.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de formação e capacitação docente estão implantadas e coerentes com a política de gestão atendendo muito bem o que foi proposto no PDI.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA

De um modo geral verificou-se que a infraestrutura física atende de modo suficiente às necessidades institucionais. As salas de aula e o auditório muito bons. Os equipamentos de informática são bons e o laboratório atende de forma suficiente. Os espaços de convivência e alimentação assim como os serviços da biblioteca, sobretudo pelo acervo virtual disponibilizado de livros e periódicos são muito bons.

Os aspectos relativos aos requisitos legais são todos atendidos pela IES.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE IBGEN (cód. 3768) possui condições “suficientes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Ainda, na resposta à diligência, a IES anexou o contrato de locação do imóvel e fez o seguinte esclarecimento, em relação a mudança de endereço:

“Informamos que ocorreu alteração no endereço desde a visita de credenciamento, e no qual foi realizada a visita in loco, conforme aprovação do Conselho Superior de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão (CAEPE). No sistema eMEC, já existe protocolos de aditamento de mudança de endereço.”

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE IBGEN (cód. 3768), situada à Avenida Praia de Belas, nº 1510, bairro Praia de Belas, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90110-000, mantida pelo IBGEN EDUCACIONAL LTDA, (Cód. 2377), com sede à Avenida Protásio Alves, nº 2493, bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90410-002, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade IBGEN, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, 18 de setembro de 2018.

A instituição possui Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2018). A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,50
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,27
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,25
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,25
Conceito Final Faixa: 3	

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade IBGEN.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IBGEN, com sede na Avenida Praia de Belas, nº 1.510, bairro Praia de Belas, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela IBGEN Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente